



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Câmara Municipal de Jequié

**APROVADO**

Unanimidade

Votos Contra: \_\_\_\_\_ Votos a Favor \_\_\_\_\_

Sala das Sessões em: 20/09/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 71/2023



“Dispõe sobre a criação do Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher no Município de Jequié, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Jequié que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

**Art. 3º** O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto de cada ano, data em que foi sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 4º** O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

**Art. 5º** Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

- I** - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II** - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;
- III** - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;
- IV** - Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida;
- V** - Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- VI** - Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho.
- VII** - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

**§ 1º** Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

**§ 2º** Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art. 6º** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 7º** A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Jequié

**Parágrafo único:** Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Jequié para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

**Art. 8º** O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os períodos de validade do selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas	01(um)ano
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas	02(dois) anos
Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas:	03(três)anos

**Art. 9º** O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10.** A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art. 11.** As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.**

  
MOANA MEIRA  
VEREADORA

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

### JUSTIFICATIVA

As Nações Unidas definem a **violência contra as mulheres** como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

Grande parte da violência cometida contra mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Mas não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços, principalmente no ambiente de trabalho. O assédio é uma violência das principais violências que pode ocorrer no ambiente de trabalho, em que a mulher se sente muitas vezes intimidada, devido a este tipo de prática ser exercida principalmente por pessoas que ocupam posições hierárquicas superiores as mesmas. Precisamos aumentar o número de denúncias, proteção as vítimas e imputação de restrições e reeducação dos violadores, nos casos de assédios moral e sexual no ambiente corporativo. Ao instituir programas e projetos nas empresas, o selo vai ajudar a preparar os profissionais que acompanham as trabalhadoras em todos os níveis.

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é um importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na expectativa de que o presente projeto de Lei venha enaltecer ainda mais as politicas publicas já existentes que salvaguardam os direitos das mulheres, convido os nobres pares na aprovação do projeto.

**Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.**

  
MOANA MEIRA  
VEREADORA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Jesuina

Despacho

Ao Vereador Ramon para relatar.

Sala das Comissões em 16 de 08 de 2023.

Jesuina